



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 05 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600314-74.2024.6.17.0000

(SEI Nº 0008966-88.2024.6.17.8000)

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno), deste Tribunal,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024, e nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos complementares às normas emanadas do pelo Tribunal Superior Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. Os atos de que trata o **caput** deste artigo serão praticados, na esfera de suas respectivas competências, pelos(as) juizes(as) eleitorais, pelos(as) chefes dos cartórios e pelas demais

unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), observando-se o disposto na legislação vigente e nas Instruções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e deste Tribunal.

Art. 2º O Planejamento Integrado das Eleições (PIELE), elaborado conforme cronograma administrativo e de forma compartilhada com os(as) gestores(as), contém as diretrizes para definição, execução, monitoramento e avaliação de ações relacionadas com as diversas etapas do processo eleitoral.

Parágrafo único. O monitoramento das ações planejadas do PIELE caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN), que apresentará relatórios mensais à Presidência e à Diretoria-Geral (DG), cabendo às unidades administrativas o registro e a informação à ASPLAN sobre a conclusão das ações sob a sua responsabilidade, obedecendo às competências e aos prazos estabelecidos no PIELE.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) deverá realizar levantamento dos cartórios eleitorais com deficiência na infraestrutura de recursos humanos e encaminhá-lo à DG, para a adoção das providências necessárias, a fim de suprir a carência da força de trabalho necessária para a prestação dos serviços cartorários, com vistas ao cumprimento dos prazos do Calendário Eleitoral, considerando os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) indicados(as) para apoio aos processos eleitorais receberão orientações da unidade responsável por cada processo, sem prejuízo das orientações fornecidas pelos cartórios eleitorais onde atuarão, no tocante à sua logística.

CAPÍTULO II

DA PREPARAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Seção I

Dos Locais de Votação e de Justificativa

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º Os locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas serão publicados por edital, no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJE), até o dia 7 de agosto de 2024 (art. 17 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 1º Os editais de localização das mesas receptoras serão gerados no sistema ELO, conforme roteiro disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), e publicados no DJE.

§ 2º Anteriormente à publicação dos locais designados para o funcionamento das mesas receptoras, os(as) juízes(as) eleitorais deverão comunicar, às chefias das repartições públicas, aos(as) proprietários(as), aos(as) arrendatários(as) e aos(as) administradores(as) das propriedades particulares, a determinação de que os seus respectivos edifícios, ou parte deles, deverão ser utilizados para a votação, indicando as adequações necessárias para o seu bom funcionamento (art. 18 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 3º O edital de que trata o **caput** deste artigo deverá conter as seções eleitorais, inclusive as agregadas, com indicação das respectivas numerações ordinais e dos locais onde deverão funcionar, contendo, ainda, os nomes das ruas, números e quaisquer outros elementos que facilitem suas localizações (§ 2º do art. 17 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 4º O Tribunal e os cartórios eleitorais, com o auxílio da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), deverão dar ampla divulgação da localização das seções eleitorais, bem como das agregações realizadas, para fins do art. 73 desta Resolução.

Art. 5º Os cartórios eleitorais deverão vistoriar os locais de votação, solicitando aos(as) seus(suas) respectivos responsáveis as providências necessárias para as devidas adequações porventura necessárias.

Art. 6º A Secretaria de Administração (SA) enviará aos cartórios eleitorais os **kits** elétricos para reparos emergenciais nos locais de votação e, aos fóruns eleitorais, os(as) eletricitistas contratados(as) que ficarão à disposição do polo para as ações que se façam necessárias ou prementes.

Parágrafo único. O(A) chefe de cartório poderá reportar à SA a necessidade de outros materiais e/ou serviços, cujo atendimento, pelo Tribunal, estará condicionado às limitações de ordem contratual, técnica e/ou orçamentária.

Subseção II

Da Agregação de Seções

Art. 7º Fica autorizada a agregação de, no máximo, 20 (vinte) seções eleitorais, por agregação, observado o limite de 400 (quatrocentos) eleitores(as) por seção resultante.

Parágrafo único. O limite de eleitores(as) por seção poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) (§ 1º do art. 117 do Código Eleitoral).

Art. 8º A STIC emitirá relatório no qual constarão as seções passíveis de agregação em um mesmo local de votação, encaminhando o expediente para apreciação da CRE e envio aos(as) juízes(as) eleitorais.

§ 1º Em caso de discordância, o cartório eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta, cabendo ao(à) juiz(juíza) eleitoral, enviar a devida justificativa ao(à) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

§ 2º O(A) Corregedor(a) apreciará as justificativas encaminhadas pelo(a) juiz(juíza) eleitoral no prazo de 6 (seis) dias úteis.

Art. 9º O cartório eleitoral deverá registrar as agregações no sistema ELO, até o dia 29 de

Subseção III
Da Acessibilidade do(a) Eleitor(a)

Art. 10. Caberá aos juízos eleitorais:

I – examinar, quando da vistoria nos locais de votação, o atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/15) para eleitores(as) com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - priorizar a escolha de locais de votação de fácil acesso e que atendam às normas de acessibilidade aos(as) eleitores(as) com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - determinar, quando necessário e se houver disponibilidade, a realocação de seções eleitorais para locais de votação que atendam às normas de acessibilidade, destinadas aos(as) eleitores(as) com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ser observada a proximidade em relação ao local já instalado;

IV - realizar ações, visando à divulgação de informações para eleitores(as) com deficiência ou mobilidade reduzida, em parceria com instituições de referência no assunto, no sentido de:

a) orientar os(as) eleitores(as) sobre a importância de fazer constar no Cadastro Eleitoral a existência de deficiência ou mobilidade reduzida;

b) conscientizar o(a) eleitor(a) com deficiência ou mobilidade reduzida quanto à importância de exercer sua cidadania com o exercício do voto;

c) incentivar os(as) eleitores(as) que possuem conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a se cadastrarem como mesários(as) voluntários(as) ou colaboradores(as) da Justiça Eleitoral;

d) informar, aos(as) eleitores(as) com deficiência ou mobilidade reduzida, sobre a possibilidade de ser solicitada a transferência para outro local com melhores condições de acesso; e

e) divulgar, na hipótese de existir, a prioridade de transporte dos(as) eleitores(as) com deficiência ou mobilidade reduzida aos locais de votação;

V - determinar que sejam identificados(as), dentre os(as) eleitores(as) convocáveis para os trabalhos eleitorais, aqueles(as) que apresentem conhecimento em LIBRAS, designando-os(as), preferencialmente, para atuar nas seções eleitorais em que haja eleitores(as) com deficiência auditiva;

VI - instruir os(as) componentes das mesas receptoras de votos acerca de suas funções, determinando o registro, na ata da mesa receptora, de ocorrência da hipótese de assistência de outra pessoa ao(a) eleitor(a) com deficiência ou mobilidade reduzida na hora da votação; e

VII - orientar os(as) eleitores(as) convocados(as) para atuarem como apoio logístico nos locais de votação, especialmente aquele(a) indicado(a) nos termos do § 4º do art. 35 desta Resolução para a função de Coordenador(a) de Acessibilidade, sobre o atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, objetivando assegurar:

a) a liberação do acesso do(a) eleitor(a) que seja pessoa idosa, com deficiência ou mobilidade reduzida ao estacionamento existente no local de votação e/ou à reserva de vagas próximas (inciso II do § 8º do art. 18 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024);

b) a instalação de seções eleitorais, com registro prévio de eleitores(as) com deficiência ou mobilidade reduzida, no pavimento térreo dos locais de votação, com a consequente eliminação das barreiras porventura existentes;

c) a eliminação dos obstáculos porventura existentes dentro do local de votação, que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelos(as) eleitores(as) com deficiência ou mobilidade reduzida;

d) a priorização do atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, enfermas, com transtorno do espectro autista, obesas, gestantes, lactantes, com crianças de colo;

e) a distribuição de fones de ouvido para uso no sistema de áudio das urnas eletrônicas, destinados aos (às) eleitores(as) com deficiência visual;

f) a distribuição de formulário para identificação de eleitor(a) com deficiência ou mobilidade reduzida, que deseje registrar a sua situação no Cadastro Eleitoral; e

g) a arrumação das seções eleitorais de forma acessível, sempre que possível, conforme orientado na Cartilha de Acessibilidade do TRE-PE, disponível em <https://www.tre-pe.jus.br/o-tre/acessibilidade/arquivos/tre-pe-cartilha-acessibilidade-nas-eleicoes>.

§ 1º O formulário para identificação de eleitor(a) com deficiência ou mobilidade reduzida, de que trata a alínea “f” do inciso VII deste artigo, deverá ser preenchido pelo(a) próprio(a) eleitor(a), datado e assinado ou registrada a sua digital, ou, em caso de sua impossibilidade, pelo pessoal de apoio logístico (administrador(a) de prédio) e encaminhado ao cartório eleitoral ao final dos trabalhos da mesa receptora.

§ 2º O(A) eleitor(a) com deficiência ou com mobilidade reduzida, independente do motivo ou tipo, poderá, ao votar, ser auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao(à) juiz(juíza) eleitoral.

§ 3º A pessoa que auxiliará o(a) eleitor(a) de que trata o § 2º deste artigo:

I - deverá identificar-se perante a mesa receptora de votos e, autorizado(a) pelo(a) presidente da mesa, entrará na cabine de votação com o(a) eleitora(a), podendo, inclusive, digitar os números na urna; e

II - não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político, de coligação ou de federação de partidos.

§ 4º A preferência para votar é extensiva à(ao) acompanhante ou à(ao) atendente pessoal dos(as) eleitores(as) referidos(as) na alínea “d” do inciso VII deste artigo, ainda que ele(a) não vote na mesma seção eleitoral da(o) titular da prioridade (§ 4º do art. 100 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 5º A preferência para votar garantida aos(às) eleitores(as) elencados(as) no § 2º do art. 100 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024, observará a ordem de chegada dos(as) eleitores(as) na fila de votação da respectiva seção, ressalvadas as pessoas com mais de 80 (oitenta) anos, que terão prioridade em relação às demais.

§ 6º As pessoas doadoras de sangue terão direito à prioridade para votar após todos(as) os(as) demais beneficiados(as) elencados(as) no § 2º do art. 100 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024, mediante a apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias (§ 5º do art. 100 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024 e § 2º do art. 1º da Lei nº 10.048, de 2000).

§ 7º Quando da indicação de eleitor(a) para a função de Coordenador(a) de Acessibilidade de que trata do § 4º do art. 35 desta Resolução, deverá ser providenciada, no Sistema ELO, a anotação do complemento 23 – Coordenador(a) de Acessibilidade.

Seção II

Da Transferência Temporária de Eleitores(as)

Art. 11. Poderão requerer transferência temporária para votar em outra seção eleitoral, no primeiro, no segundo ou em ambos os turnos, os(as) eleitores(as) que se enquadrem nas seguintes situações (art. 31 da Resolução nº 23.736, de 2024):

I - presos(as) provisórios(as) e adolescentes em unidades de internação;

II - militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço no dia da eleição;

III - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - indígenas, quilombolas, integrantes de comunidades remanescentes e residentes de assentamentos rurais (§§ 5º e 6º do art. 13 da Resolução - TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021);

V - mesários(as) e pessoas convocadas para apoio logístico, incluídas aquelas nomeadas para atuarem nos testes de integridade das urnas eletrônicas;

VI - juízes(as) eleitorais, juízes(as) auxiliares, servidores(as) da Justiça Eleitoral e

promotores(as) eleitorais em serviço no dia das eleições; e

VII - agentes penitenciários(as), policiais penais e servidores(as) de estabelecimentos penais e de unidades de internação de adolescentes custodiados(as) nos quais haverá instalação de seções eleitorais.

§ 1º A transferência temporária dos(as) eleitores(as) de que trata este artigo somente estará disponível para seções eleitorais pertencentes ao mesmo município de sua inscrição eleitoral e deverá ser requerida no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência (parágrafo único do art. 31 e art. 32 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 2º Os(As) mesários(as) e as pessoas convocadas para apoio logístico, bem como os(as) agentes penitenciários(as), policiais penais e os(as) demais servidores(as) dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes custodiados(as) em que funcionará seção eleitoral poderão, até o dia 30 de agosto de 2024, solicitar, alterar ou cancelar a sua transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão (parágrafo único do art. 32 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 3º É vedada a criação de seções eleitorais exclusivas para a transferência temporária de eleitores(as), exceto para os(as) eleitores(as) que se encontrem em unidades prisionais ou de internação de adolescentes. (art. 37 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 12. Os requerimentos de transferência temporária serão arquivados em pastas de folhas avulsas, observando-se os prazos de guarda e de descarte previstos na Tabela de Temporalidade constante no Código de Normas da CRE.

Subseção I

Da Transferência Temporária dos(as) Presos(as) Provisórios(as) e dos(as) Adolescentes em Unidades de Internação

Art. 13. Os(As) juízes(as) eleitorais deverão informar à CRE a existência de estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, na respectiva circunscrição, devendo criar as seções necessárias até o dia 19 de julho de 2024 (inciso I do art. 49 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 14. Para a finalidade do disposto no art. 13 desta Resolução, o TRE deverá celebrar termo de cooperação técnica com as entidades envolvidas com o sistema prisional e socioeducativo da infância e da juventude, nos termos do art. 48 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024.

Parágrafo único. Quanto à formalização da transferência dos(a) eleitores(as) de que trata esta Subseção, os cartórios eleitorais deverão observar o disposto no art. 43 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024.

Art. 15. A transferência temporária dos(as) presos(as) provisórios(as) e adolescentes internos(as) para as seções de que trata o art. 14, poderá ser requerida no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024 e, até o dia 26 de agosto de 2024, os cartórios eleitorais deverão conferir a documentação

encaminhada e registrar as transferências temporárias solicitadas (Anexo da Resolução TSE nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024).

Subseção II

Da Transferência Temporária de Militares, Agentes de Segurança Pública e Guardas Municipais em Serviço

Art. 16. A lista contendo todos os locais que tiverem vagas para a transferência temporária de que trata esta Subseção deverá estar disponível no sítio do TRE-PE a partir do dia 21 de julho de 2024 (art. 34 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 17. Os(As) juízes(as) eleitorais, sob a coordenação do TRE, deverão officiar, aos comandos locais, fornecendo-lhes as orientações quanto aos procedimentos necessários a fim de viabilizar o voto dos(as) eleitores(as) em serviço no dia da eleição, nos termos dos arts. 55 e 56 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024.

Art. 18. Ao receber as listagens em resposta aos ofícios de que trata o art. 17 desta Resolução, os cartórios eleitorais deverão conferir a documentação encaminhada e registrar as transferências temporárias solicitadas até o dia 26 de agosto de 2024 (Anexo da Resolução – TSE nº 23.737, de 2024).

§ 1º Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do(a) eleitor(a), ou a ausência de sua assinatura, importará o não atendimento da solicitação para a sua transferência temporária, hipótese em que as ocorrências deverão ser comunicadas às respectivas chefias ou comandos (§ 2º do art. 56 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 2º Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, o(a) eleitor(a) deverá ser habilitado(a) para votar no local mais próximo, hipótese em que as respectivas chefias ou comandos deverão ser comunicados do fato (§ 3º do art. 56 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

Subseção III

Da Transferência Temporária da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

Art. 19. A pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida poderá requerer transferência temporária junto a qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento, onde houver, presencialmente ou por outro serviço disponível, mediante a apresentação de documento oficial com foto, no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, indicando o local em que pretende votar (art. 57 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser apresentado pelo(a) próprio(a) interessado(a), ou por meio de curador(a), apoiador(a) ou procurador(a), acompanhado(a) de autodeclaração ou de documentação comprobatória da deficiência ou da dificuldade de locomoção (§ 2º do art. 57 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Subseção IV

Da Transferência Temporária do(a) Eleitor(a) Indígena, Quilombola, Integrante de Comunidade Tradicional ou Residente em Assentamento Rural

Art. 20. Aos(Às) eleitores(as) indígenas, quilombolas e integrantes de comunidade tradicional ou residente em assentamento rural é assegurada a transferência temporária para local de votação diverso da sua seção de origem, à sua escolha e conveniência, sem prejuízo da previsão para o fornecimento de transporte, nos termos do **caput** do art. 58 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024.

Parágrafo único. As pessoas elencadas no **caput** deste artigo poderão requerer a sua transferência temporária junto a qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento, onde houver, presencialmente ou por outro serviço disponível, mediante a apresentação de documento oficial com foto, no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, indicando o local em que pretende votar (art. 32 c/c com o parágrafo único do art. 58 da Resolução TSE nº 23.736, de 2024).

Subseção V

Da Transferência Temporária do(a) Mesário(a) e do Pessoal do Apoio Logístico

Art. 21. O(A) mesário(a) convocado(a) para atuar em seção diversa de sua seção de origem poderá solicitar transferência temporária, até o dia 30 de agosto de 2024, para votar na seção em que atuará (parágrafo único do art. 32 c/c com o **caput** do arts. 59 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 1º O(A) eleitor(a) convocado(a) para atuar como apoio logístico em local de votação distinto de seu local de origem também poderá requerer a sua transferência temporária, podendo ser alocado(a) em qualquer seção eleitoral do prédio onde atuará, observado o prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º O(A) mesário(a) e o pessoal do apoio logístico poderão requerer a sua transferência temporária presencialmente, em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento, onde houver, mediante a apresentação de documento oficial com foto, ou pela modalidade virtual que vier a ser desenvolvida pelo TSE (art. 61 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Subseção VI

Da Transferência Temporária dos(as) Juízes(as), dos Promotores(as) Eleitorais e dos(as) Servidores(as) da Justiça Eleitoral

Art. 22. A transferência temporária dos(as) juízes(as), dos(as) promotores(as) eleitorais e dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, que estiverem em serviço em local diverso da sua seção, poderá ser requerida mediante formulário específico, a ser apresentado em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento, onde houver, no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024 (**caput** e § 1º do art. 63 da Resolução TSE nº 23.736, de 2024).

Parágrafo único. Caso inexistam vagas no local de votação escolhido, o(a) eleitor(a) de que trata esta Subseção deverá ser habilitado(a) para votar no local mais próximo, hipótese na qual o(a) requerente será informado(a) do fato (§ 3º do art. 63 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Seção III

Do Transporte de Eleitores(as) no Dia da Votação

Art. 23. O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (art. 24 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 1º Para atender ao disposto no **caput** deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - criação de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação;

II - utilização de veículos públicos disponíveis; e

III - requisição de veículos adaptados para o transporte coletivo, como ônibus escolares, dando-se preferência, sempre que possível, à requisição de veículos de transporte coletivo, adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O uso de disponibilidade orçamentária dos entes federados para o custeio de transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão dos subsídios mencionados nos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 3º A oferta de transporte a que se refere este artigo será feita sem distinção de qualquer natureza entre os(as) eleitores(as) e sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral.

§ 4º O poder público informará ao juízo eleitoral, até 17 de agosto de 2024, os itinerários, modalidades de transporte e horários que irá ofertar, gratuitamente, nos dias de votação, nos termos do **caput** deste artigo.

§ 5º A redução do serviço público de transporte habitualmente ofertado no dia das eleições é passível de configurar os crimes eleitorais previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral.

Art. 24. O transporte de eleitores(as) pela Justiça Eleitoral somente será feito dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando, das zonas rurais para os locais de votação, distar pelo menos 2 (dois) quilômetros (**caput** do art. 25 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 25. Identificada a necessidade de fornecimento de transporte aos(as) eleitores(as) das áreas rurais, o juízo eleitoral:

I - oficiará aos(as) responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal, para que informem, por ofício, até o dia 17 de agosto de 2024, o quantitativo, a espécie, as placas e a lotação dos veículos e embarcações da sua frota, justificando, se for o

caso, a ocorrência da exceção prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, indicando, ainda, os nomes dos(as) motoristas do órgão demandado que serão cedidos(as) juntamente com seus veículos e embarcações, com os seus respectivos números de telefone, endereço e carteira nacional de habilitação válida;

II – em caso de necessidade, instalará, até o dia 6 de setembro de 2024, uma Comissão Especial de Transporte, composta de eleitores(as) indicados(as) pelos partidos políticos, coligações e federações de partidos, com a finalidade de colaborar na execução do serviço de transporte de eleitores de que trata o **caput** deste artigo (arts. 14 e 15 da Lei nº 6.091, de 1974, e art. 13 da Resolução - TSE nº 9.641, de 29 de agosto de 1974); e

III – requisitará, às pessoas responsáveis pelas repartições, órgãos ou unidades:

a) até o dia 6 de setembro de 2024, os veículos e embarcações necessários; e

b) até o dia 21 de setembro de 2024, os(as) funcionários(as) e as instalações necessários.

§ 1º Os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos, até o dia 27 de agosto de 2024, poderão indicar ao juízo eleitoral até 3 (três) pessoas para compor a Comissão de que trata o inciso II deste artigo, vedada a participação de candidatos(as) (§ 1º do art. 26 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 2º Nos municípios em que não houver indicação dos partidos políticos, das coligações ou das federações de partidos, ou houver somente uma indicação, o(a) juiz(juíza) eleitoral designará ou completará a Comissão Especial de Transporte com eleitores(as) que não pertençam a nenhuma agremiação partidária (§ 2º do art. 26 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 3º Poderão ser realizadas reuniões com a Comissão Especial de Transporte para a definição de rotas, pontos de paradas e horários, com vistas à elaboração do quadro geral de percursos.

Art. 26. O(A) juiz(juíza) eleitoral divulgará, no dia 21 de setembro de 2024, mediante publicação no DJE, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores(as), para ambos os turnos, dando conhecimento aos partidos políticos, coligações e federações de partidos (**caput** do art. 30 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 1º Quando a zona eleitoral for constituída por mais de um município, haverá um quadro para cada um (§ 1º do art. 30 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 2º Os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, os(as) candidatos(as) ou os(as) eleitores(as) poderão oferecer reclamações em 3 (três) dias (§ 2º do art. 30 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 3º As reclamações serão apreciadas nos 3 (três) dias subsequentes, delas cabendo recurso sem efeito suspensivo (§ 3º do art. 30 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 4º Decididas as reclamações, o(a) juiz(juíza) eleitoral divulgará, pelos meios

disponíveis, o quadro definitivo (§ 4º do art. 30 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 27. Os veículos e embarcações à disposição da Justiça Eleitoral deverão, mediante comunicação expressa de seus(suas) proprietários(as), estar disponíveis para serem utilizados, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da data planejada para o uso e circularão exibindo, de modo bem visível, a mensagem "A serviço da Justiça Eleitoral", contendo, ainda, a placa do veículo, a rota, e, se possível, o nome do(a) motorista(a) (§ 3º do art. 29 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 28. É facultado aos partidos políticos, às coligações e às federações de partidos exercerem fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores(as) (art. 22 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 29. É vedado aos(às) candidatos(as), aos órgãos partidários, às coligações, às federações de partidos ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições a eleitores(as) no dia da eleição (**caput** do art. 21 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

Seção IV

Das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas

Art. 30. O(A) juiz(juíza) eleitoral nomeará, no período compreendido entre 9 de julho e 7 de agosto de 2024, os(as) eleitores(as) que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e as pessoas que atuarão como apoio logístico, fixando os dias, os horários e os lugares em que prestarão seus serviços, intimando-os(as) pelo meio que considerar necessário, com indicação, inclusive, da data do respectivo treinamento (**caput** do art. 14 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 1º A nomeação dos(as) eleitores(as) para as funções previstas no **caput** deste artigo ocorrerá em audiência pública, anunciada mediante publicação de edital no DJE, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (inciso XIV do art. 35 e art. 120 do Código Eleitoral).

§ 2º O edital de nomeação dos(as) eleitores(as) que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e das pessoas que atuarão como apoio logístico deverá ser publicado no DJE, até 2 (dois) dias após a realização da audiência pública de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O edital de nomeação e demais expedientes relacionados às mesas receptoras de votos e ao apoio logístico tramitarão pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe processual Composição de Mesa Receptora (CMR).

Art. 31. O(A) juiz(juíza) eleitoral comunicará à SGP, até o dia 14 de junho de 2024, o quantitativo total estimado de eleitores(as) que serão nomeados(as) para as mesas receptoras de votos e de justificativas, para o apoio logístico e para a função de motorista.

§ 1º Até o dia 6 de setembro de 2024, o(a) juiz(juíza) eleitoral comunicará à SGP o quantitativo definitivo de eleitores(as) nomeados(as) para as funções elencadas no **caput** deste artigo.

§ 2º A SGP deverá considerar, para ambos os turnos, o mesmo quantitativo informado.

Art. 32. As mesas receptoras de votos (MRVs) serão constituídas por um(a) presidente, um(a) primeiro(a) mesário(a), um(a) segundo(a) mesário(a) e um(a) secretário(a) (art. 10 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 33. As mesas receptoras de justificativas (MRJs) serão constituídas por um(a) presidente e um(a) mesário(a) e destinam-se, exclusivamente, à captação de Requerimentos de Justificativas Eleitorais (RJE).

§ 1º No dia da eleição, o recebimento de justificativas também será realizado pelas mesas receptoras de votos e pelo aplicativo e-Título.

§ 2º Caso não apresente a justificativa no dia da votação, o(a) eleitor(a) poderá justificar sua ausência pelo e-Título, pelo Sistema Justifica ou pelo formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (pós-eleição), em até 60 (sessenta) dias após cada turno da votação, anexando a documentação comprobatória da impossibilidade de seu comparecimento ao pleito.

Seção V

Do Apoio Logístico

Art. 34. O juiz(juíza) eleitoral poderá convocar e nomear eleitores(as) para prestar apoio logístico, em número que considerar necessário, para atuarem como auxiliares nos trabalhos eleitorais, bem como para atuar nos testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Res.-TSE nº 23.673/202, pelo período máximo de: (art. 11 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024):

I - 6 (seis) dias, nos municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores(as); e

II - 10 (dez) dias, distribuídos nos dois turnos, nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores(as).

§ 1º Excluem-se dos limites estabelecidos nos incisos do **caput** deste artigo, os dias de convocação, pela Justiça Eleitoral, para treinamento. (§ 2º do art. 15 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024)

Art. 35. A convocação dos(as) eleitores(as) que atuarão como apoio logístico exclusivamente nos locais de votação (administradores(as) de prédio), deverá obedecer aos seguintes quantitativos máximos:

I – 3 (três) eleitores(as) para prédios com até 4 (quatro) seções;

II – 5 (cinco) eleitores(as) para prédios com 5 (cinco) a 8 (oito) seções;

III – 6 (seis) eleitores(as) para prédios com 9 (nove) a 12 (doze) seções;

IV – 7 (sete) eleitores(as) para prédios com 13 (treze) a 17 (dezessete) seções;

V – 8 (oito) eleitores(as) para prédios com 18 (dezoito) a 22 (vinte e duas) seções;

VI – 9 (nove) eleitores(as) para prédios com 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) seções;

e

VII – nos prédios com mais de 25 (vinte e cinco) seções, deverá ser convocado(a) mais um(a) eleitor(a) a cada 3 (três) seções que ultrapassarem esse limite.

§ 1º Os quantitativos indicados nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser obedecidos de acordo com o número de seções originais do local de votação, independentemente da realização de agregações.

§ 2º Os(as) juízes(as) eleitorais poderão, a seu critério, nomear a quantidade de eleitores(as) para o apoio logístico de que trata este artigo com um acréscimo de até 10% (dez por cento) no quantitativo total, resultante da soma de todos os quantitativos indicados nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 3º Em função das características de cada local de votação, os(as) juízes(as) eleitorais poderão realizar o remanejamento do quantitativo de eleitores(as) nomeados(as) como apoio logístico entre os locais de votação, devendo, entretanto, manter o mínimo de 3 (três) auxiliares de apoio logístico por local de votação.

§ 4º Os(as) juízes(as) eleitorais deverão atribuir a uma das pessoas nomeadas para apoio logístico (administrador(a) de prédio) a função de “Coordenador(a) de Acessibilidade” com a incumbência de verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão adequadas, de adotar as medidas possíveis para aperfeiçoá-las e, no dia da eleição, de orientar e atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (§ 1º do art. 11 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 5º O controle do quantitativo de eleitores(as) convocados(as) para prestar o apoio logístico de que trata este artigo, em cada cartório eleitoral, será realizado pela CRE.

Art. 36. Os(As) eleitores(as) nomeados(as) para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e os demais auxiliares convocados(as) pelo juízo eleitoral para os trabalhos das eleições serão dispensados(as) do serviço nos dias de atuação, inclusive no(s) dia(s) em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono (**caput** do art. 16 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024).

§ 1º A cada dia de convocação pela Justiça Eleitoral, serão concedidos 2 (dois) dias de folga ao(à) eleitor(a), sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem (art. 98 da Lei nº 9.504, de 1997).

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou à distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade de treinamento.

§ 3º A intimação do(a) componente da mesa receptora de votos ou do(a) eleitor(a) que atuará como apoio logístico, realizada de forma presencial, em cartório, será considerada dia de convocação para os fins deste artigo.

Art. 37. A convocação, pelo(a) juiz(juíza) eleitoral, para notificações, orientações, treinamento e trabalhos eleitorais, não poderá ultrapassar, por turno de eleição:

I – de 4 (quatro) dias, para os(as) mesários(as) nomeados(as) para as MRVs; e

II – de 2 (dois) dias para os(as) integrantes de junta eleitoral ou escrutinadores(as).

Art. 38. As ocorrências de ausência ou abandono dos trabalhos eleitorais, quando houver, deverão ser registradas no ELO, até o dia 31 de outubro de 2024 (Anexo I da Resolução - TSE nº 23.737, de 2024).

Seção VI

Do Treinamento dos(as) Mesários(as) e do Pessoal do Apoio Logístico

Subseção I

Da Comissão de Apoio ao Treinamento de Mesários(as)

Art. 39. A Comissão Permanente de Treinamento de Mesários (CMESÁRIOS), designada mediante portaria do Presidente do TRE-PE, terá a finalidade de capacitar os(as) servidores(as) dos cartórios para o treinamento dos(as) eleitores(as) convocados(as) para mesários(as) ou apoio logístico, bem como de elaborar e providenciar a confecção do material do treinamento.

§ 1º A CMESÁRIOS deverá ser composta por servidores(as) da CRE, da SGP, da STIC, da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), da SA, dos cartórios eleitorais e de integrante do Grupo de Trabalho (GT) Mesário Nacional.

§ 2º A CMESÁRIOS submeterá à aprovação do(a) Diretor(a)-Geral, até o dia 24 de maio de 2024, um plano de trabalho do qual constará o cronograma das atividades de planejamento, execução e avaliação do treinamento dos(as) servidores(as) envolvidos(as).

§ 3º Poderão ser utilizadas tecnologias de capacitação à distância para o treinamento dos(as) mesários(as) e dos(as) convocados(as) para o apoio logístico, conforme previsto no § 1º do art. 15 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024.

§ 4º A CMESÁRIOS terá caráter permanente e seus(suas) integrantes desempenharão suas funções cumulativamente com suas atividades regulares.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias após as eleições, a CMESÁRIOS apresentará ao(à) Diretor(a)-Geral relatório circunstanciado, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – as atividades executadas;

II – o registro das lições aprendidas;

III – os pontos de melhoria;

IV – o resultado do indicador de desempenho; e

V – as eventuais necessidades de aquisições de bens e serviços para futuras eleições.

Subseção II

Do Treinamento de Mesários(as) e Apoio Logístico

Art. 41. O(A) chefe de cartório elaborará, até o dia 3 de agosto de 2024, plano de treinamento dos(as) mesários(as) e do pessoal do apoio logístico, de acordo com as orientações e conteúdo repassados pela CMESÁRIOS, observando, ainda, a logística específica adotada pelo cartório eleitoral.

§ 1º Constarão do plano de treinamento:

I – o local de sua realização;

II – a plataforma, no caso de utilização de tecnologia de capacitação à distância, bem como o respectivo **link** de acesso;

III – o roteiro da apresentação, os **slides** e a listagem do material necessário;

IV – as formas de distribuição das intimações;

V – as funções dos(as) auxiliares; e

VI – as demais providências que o(a) chefe de cartório entender relevantes.

Art. 42. Na eventual impossibilidade do(a) juiz(juíza) eleitoral ministrar o treinamento, ele(a) deverá designar servidor(a) da Justiça Eleitoral para esse fim.

Parágrafo único. A critério do cartório eleitoral, os(as) contratados(as) para a função de auxiliares de apoio às eleições poderão contribuir nos treinamentos.

Seção VII

Da Logística de Distribuição e Recolhimento de Mídias de Resultado e de Urnas Eletrônicas

Art. 43. A Comissão de Logística (COMLOGIS) elaborará o plano de logística de mídias e urnas eletrônicas, incluindo os pontos de transmissão secundários (PTS) de cada zona eleitoral, que contemplará as diretrizes:

I – para o processo de distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas;

II – para o processo de distribuição e recolhimento de mídias de resultado; e

III - para o processo de transmissão dos resultados a partir da sede do cartório eleitoral e dos pontos de transmissão secundários.

§ 1º O plano de logística de mídias e urnas eletrônicas deverá ser submetido à aprovação do(a) Presidente, até o dia 16 de agosto de 2024.

§ 2º O cumprimento das diretrizes do plano referido no **caput** deste artigo será fiscalizado pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 44. Compete à STIC definir os modelos e o quantitativo de urnas eletrônicas e mídias que serão utilizadas nas eleições, em cada zona eleitoral, a disponibilidade de urnas eletrônicas existentes em cada polo eleitoral e a quantidade de mídias armazenadas em cada cartório.

Art. 45. Os prazos e procedimentos a serem cumpridos para a composição dos roteiros de distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas, bem como para a indicação dos pontos de transmissão secundários constarão de cronograma a ser elaborado pela STIC.

§ 1º A STIC disponibilizará sistema informatizado próprio, a ser operacionalizado pelas zonas eleitorais, para o registro e o tratamento das informações necessárias à elaboração dos roteiros de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Para fins de homologação dos roteiros, a COMLOGIS gerenciará todo o processo de sua elaboração pelas zonas eleitorais, podendo propor alterações.

§ 3º A COMLOGIS definirá os prazos e como será operacionalizada a indicação dos locais de votação onde ocorrerão as transmissões remotas de resultados.

Art. 46. Após a definição e a homologação dos roteiros de distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e dos locais de votação onde ocorrerão as transmissões remotas, as zonas eleitorais deverão diligenciar para o cumprimento rigoroso de todas as suas etapas.

§ 1º Qualquer solicitação de alteração dos roteiros ou dos locais de votação onde ocorrerão as transmissões remotas, após a sua homologação, deverá ser dirigida à COMLOGIS, mediante apresentação de justificativa, para deliberação pelas áreas envolvidas.

§ 2º Eventual irresignação contra o indeferimento do pedido de alteração dos roteiros ou dos locais de votação onde ocorrerão as transmissões remotas deverá ser submetida à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral, conjuntamente com a informação prévia da COMLOGIS.

Art. 47. Nos dias de distribuição e de recolhimento das urnas eletrônicas, o funcionamento dos prédios de unidades de ensino não será alterado, devendo o(a) chefe do cartório solicitar, ao(à) responsável pelo respectivo prédio, a chave da sala de guarda das urnas eletrônicas, a fim de evitar a interrupção do calendário escolar.

Parágrafo único. A COMLOGIS acompanhará a distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e diligenciará para o fiel cumprimento da determinação referida no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Seção I

Dos Simulados para Testes nos Sistemas Eleitorais

Art. 48. O TRE-PE fará simulados para acompanhamento do desempenho da infraestrutura de equipamentos, sistemas informatizados e meios de comunicação a serem utilizados nas eleições, com os seguintes objetivos:

I – identificação e tratamento de riscos relacionados com a utilização da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para as eleições;

II – realização de testes de verificação no **hardware** e **softwares** das urnas;

III – realização de testes de verificação nos demais sistemas eleitorais (geração de mídias, transmissão de resultados, preparação e gerenciamento da totalização e divulgação de resultados);
e

IV – capacitação dos(as) servidores(as) no uso dos sistemas.

Art. 49. As instruções técnicas para a realização dos simulados serão oportunamente divulgadas pela STIC, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica às zonas eleitorais e disponibilização das informações no sítio eletrônico da intranet, na área específica para as Eleições de 2024.

Art. 50. A participação nos simulados será compulsória para todas as zonas eleitorais, considerando o papel fundamental dos respectivos procedimentos para o sucesso das eleições.

§ 1º A não participação em qualquer simulado, quando houver, deverá ser justificada junto à Diretoria-Geral pela chefia da respectiva zona eleitoral;

§ 2º A STIC encaminhará listagem à Diretoria-Geral contendo as zonas que eventualmente não participarem do simulado.

Seção II

Do Monitoramento dos Prazos e Procedimentos

Art. 51. A CRE comunicará aos(às) servidores(as) a relevância do cumprimento das formalidades estabelecidas em Resoluções a serem adotadas antes de cada procedimento técnico, sob pena de nulidade do ato e apuração da responsabilidade.

Art. 52. Ao final dos prazos do Calendário Eleitoral e dos cronogramas administrativos definidos no PIELE, o(a) juiz(juíza) eleitoral encerrará o expediente somente após a autorização do Tribunal, a ser encaminhada por mensagem eletrônica.

Art. 53. A zona eleitoral providenciará a abertura de processo específico, no sistema SEI, para registro de todos os editais e atas referentes às cerimônias públicas de geração de mídias, preparação de urnas, conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna (Vistoria das Urnas), e aos procedimentos previstos para a véspera e para o dia da eleição.

Parágrafo único. O processo SEI referido no **caput** deste artigo deverá ser do tipo “EL-processo-gestão eleições”, com a especificação “Editais e Atas das Eleições 2024”.

CAPÍTULO IV

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Seção I

Da Geração de Mídias

Art. 54. O(A) chefe do cartório eleitoral deverá proceder à revisão dos equipamentos de informática a serem utilizados na geração das mídias oficiais para as eleições, até o dia 5 de agosto de 2024, devendo proceder à abertura de chamado técnico para correção de eventuais falhas.

Art. 55. Antes do início da geração de mídias, observadas as orientações e cronograma definidos pela STIC, o cartório eleitoral emitirá o relatório “Ambiente de Votação”, pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), para conferência dos dados relativos ao eleitorado e às seções a serem instaladas em cada município de sua circunscrição, do qual constará, em anexo, a listagem dos(as) candidatos(as) concorrentes.

§ 1º O(A) juiz(juíza) eleitoral responsável pelo fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND) do município fará a conferência dos dados relativos aos(às) seus(suas) candidatos(as).

§ 2º Conferidos os dados relativos ao eleitorado e às seções eleitorais, o relatório

“Ambiente de Votação” será assinado pelo(a) juiz(juíza) eleitoral, devendo constar da Ata da Junta Apuradora.

§ 3º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será realizado após o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND) pela zona eleitoral responsável de cada município.

Art. 56. A STIC encaminhará à ASCOM, para divulgação, após a aprovação do(a) Presidente, cronograma específico para a realização das cerimônias públicas de geração de mídias oficiais para as eleições, contendo as datas e a definição dos locais de realização dos procedimentos técnicos previstos nos arts. 64 ao 69 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024, e nas demais instruções vigentes.

§ 1º O(A) chefe do cartório eleitoral providenciará a publicação do edital de convocação para a cerimônia pública de geração de mídias da respectiva zona, no DJE, com a antecedência de 2 (dois) dias, podendo a CRE solicitar a publicação do edital com maior antecedência, de modo a viabilizar processo de acompanhamento e controle de conformidade.

§ 2º Compete à CRE fiscalizar a publicação do edital de convocação para a cerimônia pública junto aos cartórios eleitorais.

§ 3º A critério do(a) Presidente do Tribunal, a geração de mídias poderá ser realizada em local distinto da sede da zona eleitoral.

§ 4º Alterações no cronograma de geração de mídias poderão ser autorizadas pela STIC, considerando os seguintes critérios:

I – os pedidos de alteração deverão ser encaminhados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, diretamente à STIC (stic@tre-pe.jus.br), que analisará a possibilidade e informará às unidades envolvidas; e

II – nos municípios em que há mais de uma zona eleitoral, as zonas responsáveis pelo registro de candidaturas devem, preferencialmente, realizar a geração de mídias antes das demais.

Art. 57. Para a geração de mídias oficiais, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, sob a responsabilidade do(a) chefe de cartório:

I – cumprimento dos prazos indicados nos cronogramas e roteiros técnicos divulgados pela STIC para importação de arquivos e realização de conferência minuciosa dos dados nos sistemas eleitorais informatizados indicados pela STIC;

II – registro de todas as ocorrências e quantitativos de mídias geradas na respectiva zona eleitoral, por município, utilizando-se de sistema informatizado próprio para este fim;

II – realização da transmissão dos arquivos de **log** de todas as máquinas utilizadas para geração de mídias oficiais, conforme instruções técnicas determinadas pela STIC; e

IV – emissão da ata da cerimônia pública de geração de mídias, utilizando-se do sistema informatizado próprio para este fim.

Art. 58. O TRE expedirá liberação formal aos cartórios eleitorais, após a conferência de todos os registros no Sistema Suporte ao Processo Eleitoral (SUPRE), informando o término da geração de mídias.

Parágrafo único. O(A) juiz(juíza) eleitoral e a equipe responsável pela geração de mídias na zona eleitoral somente poderão ausentar-se do local após a liberação referida no **caput** deste artigo.

Seção II

Dos Procedimentos de Carga e Lacração das Urnas

Art. 59. A STIC encaminhará à ASCOM, para divulgação, após a aprovação do(a) Presidente, cronograma específico para a realização das cerimônias públicas de preparação de urnas oficiais para as eleições, contendo as datas e a definição dos locais de realização dos procedimentos técnicos previstos nos arts. 70 ao 83 da Resolução -TSE nº 23.736, de 2024, e nas demais instruções vigentes.

Parágrafo único. Alterações no cronograma de preparação de urnas poderão ser autorizadas pela STIC, mediante prévio acordo entre os cartórios eleitorais envolvidos e desde que sejam considerados os seguintes critérios:

I – os pedidos de alteração deverão ser encaminhados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, diretamente à STIC (stic@tre-pe.jus.br), que analisará a possibilidade e informará às unidades envolvidas; e

II – nos dias em que houver preparação de urnas de duas zonas eleitorais no mesmo ambiente, o turno da manhã deverá ser destinado, preferencialmente, àquela com menor período de tempo para preparação, conforme previsão da STIC.

Art. 60. O(A) chefe do cartório eleitoral realizará as seguintes atividades preparatórias:

I – organização de todo o material e das mídias, conforme orientação da STIC, com a finalidade de cumprir os requisitos legais e garantir a execução do cronograma de preparação de urnas; e

II – publicação, no DJE, do edital de convocação para a cerimônia pública de preparação de urnas da respectiva zona eleitoral, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, podendo a CRE solicitar a publicação do edital com maior antecedência, de modo a viabilizar processo de acompanhamento e controle de conformidade.

Parágrafo único. Compete à CRE fiscalizar a publicação do edital de convocação para a cerimônia pública junto aos cartórios eleitorais.

Art. 61. Durante a preparação de urnas, deverão ser realizados, sob a responsabilidade

do(a) juiz(juíza) eleitoral:

I – procedimentos de auditoria, conforme roteiro a ser divulgado pela CRE;

II – registro de todas as ocorrências e quantitativos de urnas preparadas pela respectiva zona eleitoral, por município, utilizando-se do sistema informatizado próprio para este fim;

III – transmissão das correspondências de todas as urnas preparadas, bem como das urnas auditadas, conforme instruções a serem divulgadas pela STIC; e

IV – emissão da ata da cerimônia pública de preparação de urnas, utilizando-se do sistema informatizado próprio para este fim.

Art. 62. O TRE expedirá liberação formal aos cartórios eleitorais, após a conferência de todos os registros no Sistema SUPRE, informando o término da preparação de urnas.

Parágrafo único. O(A) juiz(juíza) eleitoral e a equipe responsável pela preparação de urnas somente poderão ausentar-se do local após a liberação referida no **caput** deste artigo.

Seção III

Dos Procedimentos Pós-Preparação das Urnas

Art. 63. Após a lacração das urnas eletrônicas e, preferencialmente, nos locais onde elas já tiverem sido distribuídas, impreterivelmente, até o dia anterior ao dia da votação, deverá ser realizada a conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas, inclusive nas de contingência, mediante a ligação dos equipamentos, e, caso seja necessário algum ajuste, desde que haja autorização da STIC, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

I – ajuste de horário ou calendário interno da urna, atendendo-se ao disposto nos arts. 84 ao 86 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024;

II - substituição da mídia de votação, conforme instruções técnicas a serem divulgadas pela STIC;

III – substituição de urnas de seção por urnas de contingência; e

IV – preparação de novas urnas, ocasião em que o(a) chefe do cartório eleitoral realizará a transmissão da(s) respectiva(s) correspondência(s), conforme instruções técnicas a serem divulgadas pela STIC.

§ 1º Se houver necessidade, poderão ser realizadas novas gerações de mídias, ocasião em que o(a) chefe do cartório eleitoral realizará a transmissão dos arquivos de **log** de todas as máquinas utilizadas.

§ 2º A conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna com a ligação dos equipamentos referida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da publicação de edital, no DJE, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, convocando o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos, podendo a CRE solicitar a publicação do edital com maior antecedência, de modo a viabilizar processo de acompanhamento e controle de conformidade.

§ 3º Compete à CRE fiscalizar a publicação tempestiva do edital de convocação para a cerimônia pública junto aos cartórios eleitorais.

§ 4º O TRE expedirá liberação formal aos cartórios eleitorais, após a conferência de todos os registros no Sistema SUPRE, informando o término da etapa de conferência visual dos dados constantes da tela da urna com a ligação dos equipamentos.

§ 5º O(A) juiz(juíza) eleitoral e a equipe responsável pela conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna com a ligação dos equipamentos somente poderão ausentar-se do local após a liberação referida no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Seção I

Das Juntas Eleitorais

Art. 64. Em cada zona eleitoral será constituída uma junta eleitoral, composta pelo(a) respectivo(a) juiz(juíza), que será o(a) seu(sua) presidente, e por dois(duas) cidadãos(ãs) de notória idoneidade, convocados(as) e nomeados(as) mediante portaria do(a) Presidente do TRE-PE, a ser publicada no DJE até o dia 7 de agosto de 2024 (**caput** e § 1º do art. 36 do Código Eleitoral, art. 11 da Lei Complementar nº 35, 14 de março de 1979, e **caput** do art. 161 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 1º Até o dia 26 de junho de 2024, a Secretaria Judiciária (SJ) encaminhará um procedimento SEI único a todos os cartórios, solicitando a indicação, ao Tribunal, dos nomes que deverão compor as juntas eleitorais, bem como informando o prazo e os procedimentos para essa atividade.

§ 2º O juízo eleitoral, observando as vedações estabelecidas no § 3º do art. 36 do Código Eleitoral e no art. 164 da Resolução - TSE nº 23.736, de 2024, para a nomeação de componentes das juntas eleitorais, indicará 4 (quatro) eleitores(as), sendo dois(duas) para titulares e dois(duas) para suplentes, mediante o cadastramento dos respectivos nomes e títulos eleitorais no sistema eletrônico Juntas, disponível no sítio eletrônico da intranet, no período de 1º a 7 de julho de 2024.

§ 3º Até o dia 26 de julho de 2024, a SJ fará publicar, no DJE, edital contendo os nomes das pessoas indicadas pelos(as) juízes(as) eleitorais para comporem as juntas eleitorais, os quais poderão ser impugnados, em petição fundamentada, por qualquer partido político ou federação de partidos, no prazo de 3 (três) dias (§ 2º do art. 36 do Código Eleitoral e §§ 1º e 2º do art. 161 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 4º A partir da publicação do edital de registro de candidaturas, inclusive os de substitutos(as) ou de vaga remanescente, poderá ser apresentada impugnação à composição das juntas eleitorais, no prazo de 3 (três) dias, na hipótese de o(a) nomeado(a) enquadrar-se na proibição de que trata o inciso I do art. 164 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024.

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de juiz(juíza) eleitoral ou de impedimento do(a) seu(sua) titular, o(a) Presidente do TRE-PE, com a aprovação da Corte, designará um(a) juiz(juíza) de direito da mesma ou de outra comarca para presidir a junta eleitoral (parágrafo único do art. 37 do Código Eleitoral e parágrafo único do art. 162 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 6º Após a nomeação pelo Tribunal, o(a) juiz(juíza) presidente da junta eleitoral, poderá nomear, entre cidadãos(ãs) de notória idoneidade, até dois(duas) eleitores(as), para as funções de escrutinadores ou auxiliares, e designará o(a) secretário(a)-geral, dentre os(as) componentes, escrutinadores(as) e auxiliares, a quem competirá organizar e coordenar os trabalhos da junta, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar recursos, neles funcionando como escrivão(ã) (art. 38 do Código Eleitoral e **caput** e § 3º do art. 163 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

§ 7º Até o dia 6 de setembro de 2024, o(a) presidente da junta eleitoral:

I - divulgará, por edital publicado no DJE, os(as) escrutinadores(as) e auxiliares que houver nomeado, podendo qualquer partido político, coligação ou federação de partidos oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias (§ 1º do art. 163 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024); e

II - comunicará ao(à) Presidente do TRE-PE as nomeações que houver feito, mediante a juntada de cópias dos respectivos atos ao procedimento SEI referido no § 1º deste artigo, o qual será enviado à Secretaria Judiciária (art. 39 do Código Eleitoral).

Seção II

Dos Procedimentos na Junta Eleitoral

Art. 65. O TRE-PE determinará que os(as) juízes(as) eleitorais providenciem a instalação de, no mínimo, 3 (três) pontos de transmissão secundários (PTS) dos resultados da votação, por zona, em locais distintos do funcionamento da junta eleitoral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela COMLOGIS.

§ 1º Na hipótese de haver disponibilidade de infraestrutura de TIC, o TRE-PE poderá determinar a instalação de um quantitativo maior de PTS.

§ 2º O TRE-PE divulgará em seu sítio eletrônico da internet, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência de cada turno das eleições, a relação completa e a localização dos PTS que serão instalados (art. 198 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

Seção III

Dos Procedimentos de Oficialização do Sistema, da Transmissão e da Totalização dos Resultados

Art. 66. Na véspera de cada turno, as funcionalidades relativas ao gerenciamento da totalização dos resultados estarão disponíveis no SISTOT, mediante procedimentos técnicos a serem realizados pelas zonas eleitorais, conforme orientações da STIC, devendo serem realizados, concomitantemente, os seguintes procedimentos:

I - processamento das eventuais alterações de situação e de dados dos(as) candidatos(as) e dos respectivos partidos, federações e coligações - Atualização do Registro de Candidato (ARC) - pelos juízos eleitorais responsáveis pela totalização dos votos de cada município; e

II - emissão do relatório “Zerésima” com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema, por todas as zonas eleitorais.

§ 1º O horário para início do evento onde serão realizados, em cada zona eleitoral, todos os procedimentos de que trata o **caput** e os incisos I e II deste artigo, será determinado pela CRE.

§ 2º O(A) chefe do cartório providenciará a publicação, no DJE, do edital de convocação dos(as) representantes do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, bem como dos partidos políticos, federações e coligações para acompanharem a emissão da Zerésima na respectiva zona eleitoral, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da eleição, observados os procedimentos previstos na Resolução – TSE nº 23.736, de 2024.

§ 3º A CRE poderá solicitar a publicação do edital com maior antecedência, de modo a viabilizar processo de acompanhamento e controle de conformidade.

§ 4º Compete à CRE fiscalizar a publicação tempestiva do edital de convocação para a cerimônia pública de que trata o § 2º deste artigo junto aos cartórios eleitorais.

Art. 67. A STIC divulgará roteiro específico para realização de procedimentos de leitura e transmissão de arquivos de resultados oficiais, bem como roteiro para realização de procedimentos de contingência.

Art. 68. O juízo eleitoral providenciará a imediata transmissão dos arquivos, tão logo as respectivas mídias cheguem ao cartório ou aos pontos de transmissão secundários (PTS) de cada zona eleitoral, evitando-se atrasos na totalização e divulgação de resultados.

Parágrafo único. O TRE-PE acompanhará e diligenciará para o fiel cumprimento dos procedimentos técnicos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 69. O(A) chefe do cartório eleitoral realizará registro de todas as ocorrências com urnas e sistemas eleitorais no dia das eleições, à medida que acontecerem, inclusive quanto ao uso do Sistema Recuperador de Dados (RED) e do Sistema de Apuração (SA), utilizando-se da solução informatizada própria para este fim.

Parágrafo único. A STIC elaborará e disponibilizará roteiros contendo os procedimentos para o uso do Sistema Recuperador de Dados e do Sistema de Apuração.

Art. 70. O(A) chefe do cartório eleitoral, ao final da totalização dos resultados da respectiva zona, realizará a transmissão dos arquivos de **log** de todos os equipamentos utilizados para a leitura ou transmissão de resultados, conforme instruções divulgadas pela STIC.

Art. 71. O TRE expedirá liberação formal aos cartórios eleitorais, após o término dos procedimentos de transmissão e totalização dos resultados e a conclusão da conferência de todos os dados transmitidos pela zona eleitoral.

Parágrafo único. O(A) juiz(juíza) eleitoral e a equipe responsável pela transmissão e totalização dos resultados na zona eleitoral somente poderão ausentar-se do local após a liberação referida no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Todas as unidades deste Tribunal que emitirem orientações, determinações, cronogramas de atividades e roteiros dirigidos genericamente às zonas eleitorais, além de encaminharem mensagens eletrônicas, deverão disponibilizar os referidos documentos no sítio eletrônico da intranet, em ambiente específico relativo às Eleições Municipais de 2024.

Art. 73. A partir do dia 3 de setembro de 2024, o(a) eleitor(a) poderá confirmar o local onde votará, por meio de consulta ao e-Título ou pelo sítio eletrônico da internet, ambos disponibilizados pelo TSE.

Art. 74. As demais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução serão estabelecidas mediante portaria do(a) Presidente.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 5 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente**, em 05/06/2024, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 07/06/2024, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAHU BELTRÃO, Desembargador**, em 10/06/2024, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DE MORAIS TOMPSON, Desembargador**, em 10/06/2024, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM, Desembargador**, em 10/06/2024, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Desembargador**, em 11/06/2024, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, Desembargador Federal**, em 12/06/2024, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO, Procurador Regional Eleitoral Substituto**, em 14/06/2024, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2590582** e o código CRC **52470767**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 462, de 05/06/2024, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 106, de 07/06/2024, pp. 10-27.

Recife, 10 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 10/06/2024, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2592568** e o código CRC **65F8353F**.

0001800-05.2024.6.17.8000

2592568v5